

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5319/2022

Ementa

Institui no Município da Estância Turística de Ibitinga a Semana Municipal Adolescência Primeiro, Gravidez Depois - Tudo tem seu tempo, e dá outras providências.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

11/02/2022

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 103/2021 - Autoria: RICARDO PRADO

Status de Vigência

Em vigor



LEI N° 5.319, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui no Município da Estância Turística de Ibitinga a Semana Municipal Adolescência Primeiro, Gravidez Depois – Tudo tem seu tempo, e dá outras providências.

(Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária Nº 103/2021, de autoria do Vereador Ricardo Prado).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 173/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica por esta Lei instituída do Município de Ibitinga a Semana Municipal Adolescência Primeiro, Gravidez Depois — Tudo tem seu tempo, a ser realizada anualmente durante a semana do dia 26 de setembro, data em que se comemora o Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deste artigo, passará a integrar o Calendário Oficial do Município, instituído pela Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007.

Art. 2º As comemorações alusivas à Semana Municipal Adolescência Primeiro, Gravidez Depois – Tudo tem seu tempo, têm como objetivo:

- I Transmitir à população ensinamentos acerca da prevenção e conscientização sobre a gravidez precoce, inclusive, através da elaboração de cartilhas, folders, cartazes, publicações em redes sociais, divulgação em veículos de som, rádio e jornais de circulação do município garantindo que os cidadãos sejam amplamente informados;
- II Auxiliar a promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, passeatas, peças teatrais e cursos sobre a conscientização e a prevenção da gravidez precoce;
- III Ampliar e estimular o conhecimento sobre eventuais causas, suas consequências e como prevenir;
- IV Oportunizar a discussão sobre as medidas preventivas e educativas que contribuam para redução da incidência da gravidez precoce;
- V Desenvolver atividades com o objetivo de orientar a população, (exemplo: psicologia, medicina, educação) em torno da temática sobre gravidez na adolescência;
- **VI** Difundir experiências, reflexões e práticas profissionais para promover medidas que contribuam para a redução da incidência da gravidez precoce;
- VII A transmissão de noções sobre prevenção à gravidez na adolescência nos estabelecimentos de ensino público e privado, será realizada através de:
- a) divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades básicas de saúde;







- b) educação e orientação sexual; e
- c) oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção. VIII – A divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre prevenção e conscientização sobre a gravidez precoce.

Art. 3º As ações descritas no Artigo 2º poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de fevereiro de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo





LEI ORDINÁRIA № 5319/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Aline Costa Vizotto e outro. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 220B-7523-86AA-AD04

Assinado digitalmente por CRISTINA MARIA KALIL ARANTES 020.263.718-22

Data: 25/02/2022 17:12

Assinado digitalmente por ALINE COSTA VIZOTTO 318.228.828-85 Data: 29/03/2022 14:14

